



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI PL 0120.8/2021

EMENTA: Estabelece diretrizes para a Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto, na rede de saúde estadual, pública e privada; e institui o Dia Estadual de Combate à Depressão Pós-Parto.

AUTOR: Deputado Nilso Berlanda

RELATOR: Deputado Coronel Mocellin

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de origem parlamentar que visa estabelecer diretrizes para a Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto, bem como instituir o Dia Estadual de Combate à Depressão Pós-Parto, a ser comemorado no primeiro domingo do mês de março.

O projeto vem estruturado em quatro artigos, definindo, nessa ordem: que a Lei estabelece as diretrizes para a Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto e define a depressão pós-parto; os objetivos da política que trata a Lei; o Dia Estadual de Combate à Depressão Pós-Parto e determina a data de comemoração; e, por último a norma de vigência.

A proposta teve requerimento de diligência aprovado na data de 04 de maio de 2021, tendo as respostas juntadas ao processo no dia 02 de junho do corrente ano.

É o relatório.

II – VOTO



As prerrogativas regimentais da Comissão de Constituição e Justiça são a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa dos projetos.

No que tange a constitucionalidade, o art. 6º e 196 da Carta Magna reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ademais, o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal determina a competência concorrente para União, Estados e ao Distrito Federal legislar sobre a proteção e defesa da saúde, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Além do mais, analisando os pareceres juntados ao processo pela Secretaria do Estado da Saúde e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não restou constatado nenhum óbice ao prosseguimento da matéria.

Da mesma forma, inexistente necessidade de modificação da proposta quanto à legalidade, juridicidade, regimentalidade assim como quanto à técnica legislativa.

Portanto, com base no exposto **voto pela aprovação do PL 0120.8/2021**, para que a proposição seja discutida nas comissões de mérito.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator